

EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

N.º 001/2025

**EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS
COMPLEMENTARES, VISANDO A AVALIAÇÃO E A
CARACTERIZAÇÃO DE DIREITOS MINERÁRIOS DE
TITULARIDADE DA CBPM**

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2025

EDITAL

PARTE I – PREÂMBULO

01. REGÊNCIA LEGAL: Esta licitação obedecerá às disposições da Lei Federal Nº 13.303/2016 e Decreto Estadual nº 18.471/2018 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da CBPM

02. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 036.5406.2024.0002164-19

03. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 001/2025 – SEM INVERSÃO DE FASES

04. OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO DESTINA-SE A REALIZAR A SELEÇÃO DE EMPRESA INTERESSADA EM EXECUTAR SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES, VISANDO A AVALIAÇÃO E A CARACTERIZAÇÃO DE DIREITOS MINERÁRIOS DE TITULARIDADE DA CBPM.

05. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

06. MODO DE DISPUTA: FECHADO

07. DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 24 DE ABRIL DE 2025, ÀS 10:00H, HORÁRIO DE BRASÍLIA.

08. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo neste instrumento será considerado o horário de Brasília.

09. INTERSTÍCIO PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS, CONFORME ART. 39, II, A) DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E ART. 31, II, A) DO RILC

10. LOCAL PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: Cia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - Avenida Quarta, nº 460 – Centro Administrativo da Bahia. Paralela – Salvador Bahia – CEP: 41.745-002

11. SETOR RESPONSÁVEL PELA EXPEDIÇÃO DO CONVOCATÓRIO E MEIO DE CONTATO: Núcleo de Licitações e Contratos - NULIC; Empregada Pública Adelaide Silva dos Santos Bastos, Chefe do NULIC; Matrícula: 36.00.1303-2 - Resolução nº 05, de 20 de fevereiro de 2024.

12. REGIME DE EXECUÇÃO:

Serviço com empreitada por Preço Unitário.

13. RECURSOS FINANCEIROS

Função: 22; **Sub-função:** 663; **Programa:** 409; **Ação:** 1783 e 7205; **Produto:** 0651 e 1986; **Região de Planejamento:** 9900; **Natureza da Despesa:** 33.90.39.000; **Destinação de Recurso:** 1.501.0.213, 1.708.0.109 e 1.720.0.109.

14. SOLICITANTE DOS SERVIÇOS: DTE – Diretoria Técnica

15. EXAME PRÉVIO DA MINUTA E APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA:

Examinado pela Assessoria Jurídica conforme Parecer ASJUR assinado em 21 de março de 2025.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Informações e esclarecimentos necessários para o perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no endereço eletrônico: copel@cbpm.ba.gov.br ou pelos Tels. (071) 3115-7493, 3115-7589; Horários: 8:00h às 12:00h e de 13:00h às 17:00h.

PARTE II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

01. Poderão participar da presente Licitação Empresa legalmente constituída sob as leis do país, interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação, que atendam a todas as exigências deste Edital.

02. A teor do disposto na Lei Federal Nº 13.303/2016 e no Art. 129 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM - RILC, não poderão participar da presente licitação empresas que:

- a) Que esteja inadimplente com a CBPM;
- b) que utilize mão de obra escrava;
- c) que esteja escrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar com o Estado;
- d) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- e) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- g) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- i) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- j) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa,

- impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- k) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
 - l) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
 - m) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
 - n) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.
 - o) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - p) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - q) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - r) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

03. É vedada a participação de empresas formadas em consórcios.

PARTE III - DO CREDENCIAMENTO

01. Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

02. O credenciamento será feito:

I - por representação:

a) mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para participar do certame, formular propostas e praticar de todos os demais atos inerentes ao certame, em nome do proponente;

b) apresentação da carteira de identidade do outorgante e outorgado, ou outro documento equivalente, com a respectiva cópia autenticada;

c) cópia do estatuto ou contrato social autenticada.

II - por sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente:

a) mediante apresentação do original ou de cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) apresentação da carteira de identidade, com a respectiva cópia autenticada, do sócio, proprietário ou dirigente.

03. Os documentos indicados no item anterior poderão ser apresentados em cópias acompanhados pela via original ou cópia autenticada para serem autenticadas pela COPEL.

04. Os documentos do Credenciamento deverão ser **apresentados fora dos Envelopes A e B** – Proposta de Preços e Habilitação, respectivamente.

PARTE IV – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇOS E DE HABILITAÇÃO

01. Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso à razão social da empresa, o número, e modalidade e o objeto da licitação, além da expressão, **Envelope A – Proposta de Preços**, ou **Envelope B – Habilitação**.

02. A proposta de preços, conforme Modelo – **ANEXO II** deverá estar em original, digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

03. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para serem autenticados pela Comissão.

04. As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

PARTE V – DA PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE A

01. A proponente deverá elaborar a sua proposta de preços, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência, em consonância com o modelo do **Anexo II**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em 02 (duas) casas decimais.

02. Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

03. A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da concessionária, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela proponente das obrigações.

04. A proposta de preços terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada no **Preâmbulo** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

05. Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, o proponente que assim o fizer.

06. A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

PARTE VI - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B

01. As Proponentes deverão apresentar os Envelopes B – Habilitação, contendo os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Em se tratando de sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- d) Sociedades simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- e) Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

- g) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa e INSS;
- h) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, expedidas pelos órgãos competentes da cidade sede da empresa licitante;
- i) Prova de regularidade junto ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- k) Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante no período compreendido nos 90 (noventa) dias anteriores a data prevista para o recebimento de Propostas.
- l) Certidões negativas dos Cartórios de Protestos de Títulos e Documentos da sede da licitante. Quando se tratar de licitante sediada em outro estado da federação, tais certidões deverão ser acompanhadas de certidão do Distribuidor sobre os Cartórios existentes na sede da licitante.

02. Os documentos de Habilitação contidos no item 01, acima, poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral-CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia.

2.1. Caso o Extrato do Fornecedor emitido pela SAEB, através do CRC, consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

03. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

04. Declaração de que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CBPM, regulamentada pela Lei nº 13.303/16, conforme modelo constante do **Anexo V.**

03. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, comprovada através de:

- a)** Experiência anterior da Licitante, pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de atestado(s) dos mais expressivos serviços realizados e concluídos, similares aos do objeto licitado, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificado pela entidade competente e comprovado mediante a apresentação da respectiva CAT (Certificado de Acervo Técnico).
- b)** Certificado de Registro e Quitação da licitante e de seu(s) responsável(eis) Técnico perante o CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, da sua sede.

c) Equipe Técnica: O licitante deverá apresentar a relação da Equipe Técnica e respectivas experiências.

04. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. Vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial;

b) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no Item 06 do preâmbulo, caso o documento não consigne prazo de validade.

c) Demonstração de patrimônio líquido no montante mínimo indicado abaixo, concernente à data de apresentação das propostas, na forma da lei, admitida a sua atualização com base no INPC do IBGE: R\$ 1.350.000,00 (um milhão, trezentos e cinquenta mil reais).

PARTE VII – DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

01.FASE INICIAL

01.2 A sessão pública de abertura das propostas terá início no dia, hora e local designados no **Preâmbulo**, devendo o representante da licitante efetuar o seu **Credenciamento**, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

01.3. Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão os **Envelopes A - Propostas de Preços** e o **Envelope B – Habilitação**.

01.4. Iniciada a sessão de abertura das propostas, não mais cabe a desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

01.5. A abertura dos Envelopes relativos aos documentos das propostas e de habilitação será realizada sempre em ato público, previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes e pela comissão ou servidor responsável.

01.6. Todos os documentos contidos nos envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

02. ABERTURA DOS ENVELOPES A – PROPOSTA DE PREÇOS

02.1. A Comissão fará, primeiramente, a abertura dos **Envelopes A – PROPOSTA DE PREÇOS** e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do

instrumento convocatório, com os preços correntes no mercado, fixados pela Administração, por órgão oficial competente ou com os constantes do sistema de registro de preços, quando houver.

02.2. Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas de preços nas condições definidas no item anterior, a Comissão classificará as propostas subsequentes de menor preço.

03. ABERTURA DOS ENVELOPES B – HABILITAÇÃO

03.1. A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos.

03.2. A Comissão de Licitação emitirá, de logo, se for o caso, extrato do licitante possuidor do Certificado de Registro Cadastral - CRC e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

03.3. Os documentos de Habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados pela Comissão.

03.4. A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida será inabilitada.

PARTE VIII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

01. Será considerada vencedora a empresa que apresente proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, em conformidade com o tipo de licitação definido no **Preâmbulo**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.

02. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às condições e exigências deste Instrumento;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- e) apresentarem preços inexequíveis;
- f) permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- g) não tiverem sua exequibilidade demonstrada através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- h) sejam consideradas irregulares.

03. Somente será realizado o critério de desempate entre as propostas classificadas em primeiro lugar, as demais permanecerão classificadas na mesma colocação sendo realizado o desempate caso alcancem o primeiro lugar.

04. Ocorrendo empate de propostas, deverá ser observado os seguintes critérios de desempate, conforme Art. 55 da Lei Federal nº 13.303/2013 e Art. 48 do RILC da CBPM:

I - disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991. e Art. 60, §1º, I a IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Após a aplicação dos procedimentos previstos neste item, persistindo a situação de empate entre as propostas deverá ser realizado sorteio.

05. Em situação de a proposta vencedora apresentar preços acima dos estimados pela CBPM, a Comissão deverá negociar os preços com objetivo de obtenção de condições mais vantajosas, conforme previsto no Art. 50, §1º do RILC – Regulamento Interno de Licitação e Contratos.

05.1. A negociação deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem inicialmente estabelecida, quando o preço do primeiro permanecer acima do orçado, conforme previsto no Art. 50, §2º, do RILC – Regulamento Interno de Licitação e Contratos.

06. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, a Comissão poderá suspender o Procedimento Licitatório e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 03 (três) dias úteis, para recebimento de novas propostas, conforme previsto no Art. 67, XVIII do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CBPM.

PARTE IX – DO QUESTIONAMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

01. O questionamento tem por finalidade apenas o esclarecimento de dúvidas a respeito da correta interpretação das cláusulas e regras deste certame licitatório.

01.1. Em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão do procedimento licitatório, qualquer cidadão ou licitante poderá solicitar esclarecimentos, conforme Art. 29, § 2º do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM.

02. A impugnação tem por finalidade apontar vício(s) de legalidade presente(s) no certame, devendo conter qualificação, motivação e pedido claros.

02.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de licitação por irregularidade na aplicação Lei Federal 13303/2016 ou do RILC – Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CBPM, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do

certame, devendo a CBPM julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, conforme Art. 55, do RILC e § 1º, da Lei Federal Nº 13.303/16.

03. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser encaminhada como anexo do e-mail, devidamente assinada e acompanhada de documentos de identificação, do impugnante, e de comprovação se for o caso, sob pena de não conhecimento.

03.1. Se a impugnante for pessoa jurídica, deve ser assinada por representante legal, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

04. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

05. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a Administração da **CBPM** a licitante que não o fizer até o quinto dia útil que anteceder à data prevista para a abertura das Propostas.

06. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, caso seja necessário, será restabelecido o prazo e definida nova data para realização do certame.

06.1. A nova data para acolhimento de propostas deverá ser publicada nos mesmos veículos de publicidade que ocorreu o aviso inicial.

PARTE X – DOS RECURSOS

01. Os recursos deverão ser apresentados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplação, além dos atos desta fase, aqueles praticados na fase de classificação de propostas, conforme Art. 57, §§1º e 2º, do RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM.

02. A interposição de recurso consiste na manifestação do licitante realizada no âmbito da sessão pública, sempre após a disponibilização da documentação pertinente e observado os pressupostos recursais, sendo o prazo posterior apenas para apresentação de razões e contrarrazões recursais.

03. Serão consideradas como não escritas às razões recursais que não remetam diretamente às alegações registradas em sede de recurso, no âmbito da sessão pública.

04. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo concedido para apresentação de razões recursais e começará no primeiro dia útil imediatamente após o encerramento do prazo do(s) recorrente(s).

05. É assegurado aos licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, respeitando-se os termos deste Edital.

06. Caso a Comissão decida pela improcedência do recurso, a questão será apreciada pela Autoridade Competente para Homologar o resultado final, que poderá ratificar ou não a decisão da Comissão, antes da adjudicação.

07. Caso não ratifique a decisão da Comissão, a Autoridade Competente determinará as medidas que julgar cabíveis no caso.

08. No julgamento da habilitação e das propostas, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

09. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. O recurso não terá efeito suspensivo.

PARTE XI - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

01. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.

02. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

PARTE XII – DA CONTRATAÇÃO

01. A licitante vencedora do certame para fins de contratação deverá possuir o **Certificado de Registro Cadastral – CRC** emitido pela Secretaria de Administração do Estado da Bahia – SAEB, dentro da validade, conforme Instrução Normativa SAEB nº 008 de 2005, bem como possuir cadastro no SEI – Sistema Eletrônico de Informações do Estado da Bahia.

02. O licitante declarado vencedor terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da homologação, para assinar o respectivo contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

03. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

03.1. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, sendo facultado à CBPM convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados.

04. Durante a vigência contratual, o contratado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do instrumento contratual.

05. A contratada poderá aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, acréscimos ou supressões sobre o objeto contratual, nos termos do art. 81, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16, c/c com os §2º e 4º do Art. 96 do RILC da CBPM.

06. O prazo de vigência e execução do contrato será estimado em 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação.

07. Será possível a alteração do contrato, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM-RILC, atendo-se aos critérios de conveniência e oportunidade da **CBPM**, desde que essa possibilidade esteja prevista no futuro Contrato.

08. A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

PARTE XIII - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo contratual de 12 (doze) meses.

PARTE XIV – DAS PENALIDADES

01. O cometimento de irregularidades no procedimento licitatório ou na execução do contrato administrativo sujeitará o particular à aplicação das penalidades previstas neste instrumento, conforme os Arts. 122 a 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contrato da CBPM – RILC e Arts. 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, sendo levada em conta a natureza e a gravidade da falta.

02. Em caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global da proposta vencedora.

03. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

04. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

05. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

05.1. Na hipótese do item anterior, se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na lei.

06. Sem prejuízo para as multas previstas neste instrumento, a licitante poderá ser impedida de licitar e contratar com a CBPM pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando o cometimento da infração influenciar diretamente no resultado deste certame, ou o autor da infração formalizar o contrato resultante deste certame.

07. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo de acordo a Lei Estadual nº 12.209/2011.

08. As penalidades previstas neste item podem ser aplicadas aos participantes, ainda que o procedimento licitatório se encontre finalizado, e sua aplicação não ocasiona a exclusão de outras penalidades presentes nos instrumentos anexos, partes integrantes deste edital.

PARTE XV – MATRIZ DE RISCO

01. Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

§1º A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos descrita no Edital do Procedimento Licitatório.

§2º A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBPM**, conforme estabelecido neste item, **§13º** deste Edital.

§3º A **CONTRATADA** notificará à **CBPM** de todos os eventos ocorridos na vigência deste contrato.

§4º Após a notificação, a **CBPM** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a CBPM poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§5º O reconhecimento pela **CBPM** dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente da **CONTRATADA**, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**.

§6º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

§7º As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido

§8º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§9º Avaliada a gravidade do Evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

§10º O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§11º As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§12º Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordos entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

§13º Matriz de Risco

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	Consequência	Medidas	Alocação do Risco
Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força maior	Médio	Limitação na prestação dos serviços	Aditivo ao Contrato	CBPM
Pessoal Técnico Não qualificado	Alto	Impossibilidade de execução dos serviços ou execução com baixa qualidade	Rescisão contratual e abertura de processo contra a Contratada	Contratada
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	CBPM
Não pagamento de salários e de encargos trabalhistas	Alto	Geração de custos trabalhistas e ou previdenciários, além de eventuais honorários advocatícios	Diligência / advertência / ressarcimento pela contratada ou retenção de pagamento/rescisão	Contratada

Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Alto	Responsabilização da CBPM por recolhimento indevido ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CBPM	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores devido à Contratada	Contratada
Falência da contratada durante a vigência do contrato	ALTO	Interrupção do serviço	Rescisão contratual e abertura de processo contra a Contratada	Contratada

PARTE XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

01. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

02. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

03. Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

04. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PARTE XVII – DOS ANEXOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Salvador, 31 de Março de 2025

Adelaide Silva Santos Bastos
Presidente da Comissão

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Nº 001 /2025

EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES, VISANDO A AVALIAÇÃO E A CARACTERIZAÇÃO DE DIREITOS MINERÁRIOS DE TITULARIDADE DA CBPM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa para execução de Serviços Técnicos Especializados Complementares, visando a avaliação e a caracterização de direitos minerários de titularidade da CBPM, com intuito de definir prospectos com capacidade de aproveitamento econômico e, conseqüentemente, atração de investimentos privado, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Os serviços serão realizados no âmbito dos projetos operacionais em atividade na CBPM, sobretudo no desenvolvimento do programa de pesquisa e exploração mineral associado aos direitos minerários de titularidade da Companhia, com especial atenção aos alvarás de pesquisa com vencimento do prazo em 2025 e 2026, distribuídos geograficamente em várias porções do território do Estado da Bahia. É importante ressaltar que os trabalhos propostos nesse termo de referência visam, sobretudo, executar as atividades mínimas necessárias para cumprir os prazos junto a Agência Nacional de Mineração – ANM, autarquia federal sob regime especial, que regula, outorga e fiscaliza o setor mineral, sendo elas especialmente no acompanhamento dos programas de pesquisa mineral, através de métodos indispensáveis para definição de mineralizações, como programa de sondagens, com potencial de atração de investimento e, conseqüentemente, bloqueio do alvará de pesquisa por meio da elaboração de relatórios finais positivos.

Nesse sentido, retoricamente o **objeto deste procedimento** está atrelado à prestação de **Serviços Técnicos Especializados Complementares**, visando à avaliação e caracterização de direitos minerários de titularidade da CBPM, para a viabilização de prospectos com capacidade de atração de investimentos.

3. ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A licitação aqui proposta tem como escopo o seguinte objeto discriminado abaixo, conforme especificações, quantitativos constantes nos Anexos I e II e condições descritas neste termo de referência.

4. CONCEITOS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

Para alcançar os objetivos propostos, os serviços especificados, neste termo, referem-se à realização de atividades de pesquisa e exploração mineral, em escalas distintas e utilizando ferramentas de pesquisa comumente empregadas no mercado, visando à definição de atributos minerais que possam justificar a viabilidade econômica ou negatividades desses direitos minerários, com foco primordial na implantação de projetos de base mineral e na consequente atração de investimento privado para geração de emprego e renda em diversos pontos do território baiano.

Nesse sentido, os serviços a serem realizados estarão direcionados, especialmente, a:

1. Realização de trabalhos complementares de pesquisa, buscando a definição técnicoeconômica de direitos minerários de titularidade da CBPM, por meio da execução de programas de exploração mineral (prospecção geológicas, geofísicas, geoquímicas, sensoriamento remoto etc.), atuando conjuntamente e sob a coordenação do quadro técnico da Empresa. Para execução, desses programas, deverá ser realizada, dentro de outras atividades pertinentes à pesquisa mineral: integração e avaliação de dados espaciais multitemáticos; reconhecimento geológico e emissão de parecer técnico sobre as áreas de pesquisa avaliadas; mapeamento geológico de detalhe e amostragem litogeoquímicas; levantamentos geoquímicos multiescalares; levantamentos geofísicos terrestres; abertura, descrição e amostragem de poços e trincheiras; acompanhamento, descrição e amostragem de furos sonda (rotopercussivos, de circulação reversa e diamantados); elaboração de relatórios técnicos e dentre outros serviços relacionados à pesquisa e exploração mineral, com intuito definir o prospecto de interesse comercial;
2. Quantificação e qualificação de recursos e reservas minerais; estudos de mercado; diagnósticos e sugestões/recomendação de programas de pesquisa mineral e elaboração relatórios técnicos;
3. Avaliação técnico-econômica de prospectos, visando o aumento de atratividade comercial, por estudos de mercado e caracterização de ensaios de tecnologiaminerál, dentre outras temáticas inerentes à pesquisa mineral; e
4. Serviços especializados relacionados a geotecnologias, necessários ao processamento, análise, interpretação e gerenciamento de dados espaciais em áreas de projetos de pesquisa e exploração mineral.

5. EQUIPE TÉCNICA

Para realização dos Serviços Técnicos Especializados Complementares, objeto dessa licitação e relacionados ao programa de pesquisa mineral em desenvolvimento na Companhia, conforme as características descritas acima, a equipe técnica necessária pela ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SDE COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL - CBPM execução dos serviços, deverá ser composta conforme a classificação profissional e formação indicadas no Anexo I:

6. FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços ora licitados serão executados no escritório e, principalmente, no campo, conforme determinação da CBPM. Está prevista a realização de serviços de exploração mineral diversos (prospecção geoquímica, geofísica e geológica, sobretudo o acompanhante do programa de sondagem diamantada/rotopercussiva/circulação reversa) no contexto dos projetos em atividade na Empresa.

Os serviços deverão ser realizados nos Projetos Avaliação de Áreas, Investigação de Áreas Promissoras, Avaliação de Subsuperfície de Alvos Selecionados (diversas localidades do Estado da Bahia), Minerais Estratégicos e em outros projetos em atividades na Companhia, com necessidades definidas pelo prazo de vencimento ou valoração prospectiva dos alvarás de pesquisa.

A expectativa média é que sejam direcionados profissionais, para os projetos em atividade, em campanhas cíclicas variando de 12 a 20 dias de duração, conforme determinação da CBPM, com utilização de aproximadamente 120 horas por campanha/mês por profissional.

7. DOS PREÇOS

O valor a ser cobrado, para a execução dos serviços, deverá ser por horas trabalhadas.

8. PAGAMENTO DE DESPESAS ADICIONAIS

As despesas referentes a deslocamentos (passagens e outros custos com transporte), hospedagem (diária de hotel e/ ou residências locadas), alimentação e outros itens pertinentes ao programa de trabalho serão da responsabilidade da CBPM. Essa verba, com valores unitários e totais definidos na Planilha Orçamentária do Anexo II, será repassada, mensalmente, para a empresa contratada, mediante apresentação do boletim de medição e aprovação do gestor do contrato.

9. PRAZOS

O contrato terá o prazo de execução de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por período a definir, a critério das partes, sendo necessário prévio aviso, por parte do CONTRATANTE, ao CONTRATADO, por escrito, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do seu vencimento.

ANEXO I**CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL E FORMAÇÃO****I) EQUIPE**

FORMAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	EXIGÊNCIA (ANOS)
GEÓLOGO	PLENO	5 a 10
GEÓLOGO	SÊNIOR	10 a 20
GEÓLOGO	MASTER	> 20
GEÓLOGO ESPECIALISTA EM MODELAGEM GEOLÓGICA	SÊNIOR	> 10
GEÓLOGO/ENGENHEIRO DE MINAS	CONSULTOR	> 20
GEOFÍSICO	PLENO	> 5
ENGENHEIRO QUÍMICO	SENIOR	> 10
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	PLENO	> 5
ENGENHEIRO DE MINAS	PLENO	> 10
ENGENHEIRO AMBIENTAL	PLENO	> 5
BIÓLOGO	PLENO	> 5
TÉCNICO EM GEOLOGIA/MINERAÇÃO	-	> 5
TÉCNICO EM AGRIMESSURA	-	>5
AUXILIAR TÉCNICO	-	> 5

II) FUNÇÃO

FORMAÇÃO	ATIVIDADES MÍNIMAS INERENTES À FUNÇÃO
GEÓLOGO PLENO	Execução de serviços de pesquisa mineral, com experiência mínima comprovada de 5 anos, considerando habilidades em: mapeamento geológico; descrição de trincheiras e amostragem de canais; descrição de furos de sonda (rotopercussivo, circulação reversa e diamantada); e outras atividades pertinentes.
GEÓLOGO SÊNIOR	Execução de serviços de pesquisa mineral, com experiência mínima comprovada de 10 anos, considerando habilidades em: mapeamento geológico/estrutural, descrição de trincheiras, para definição de corpos mineralizados; descrição de furos de sonda (rotopercussiva, circulação reversa e diamantada) e caracterização de mineralizações; e outras atividades pertinentes.
GEÓLOGO MASTER	Execução de serviços de pesquisa mineral, com experiência mínima comprovada de 20 anos, considerando habilidades em: mapeamento geológico/estrutural, descrição de trincheiras, para definição de corpos mineralizados; descrição de furos de sonda (rotopercussiva, circulação reversa e diamantada) e caracterização de mineralizações; definição de modelos exploratórios; e elaboração de pareceres e relatório técnicos.
GEÓLOGO ESPECIALISTA EM MODELAGEM GEOLÓGICA	Execução de serviços de pesquisa mineral, com experiência mínima comprovada de 5 anos, considerando habilidades em: modelagem geológica explícita/implícita e classificação de recursos minerais com utilização do software Datamine Studio RM.
GEÓLOGO/ENGENHEIRO DE MINAS CONSULTOR	Execução de serviços de consultoria especializada relacionados as atividades de pesquisa e prospecção mineral, por meio de profissionais com experiência mínima comprovada de 20 anos em áreas específicas do conhecimento.

GEOFÍSICO	Execução de serviços de pesquisa mineral, com experiência mínima comprovada de 5 anos, considerando habilidades em: Planejamento, fiscalização e execução de levantamentos geofísicos de gravimetria, magnetometria, letromagnetometria, gamaespectrometria e polarização elétrica induzida; além de efetuar processamento, modelagens e interpretação dos dados dos levantamentos geofísicos.
ENGENHEIRO QUÍMICO	Execução de serviços relacionados ao desenvolvimento de atividades minerais, com experiência mínima comprovada de 10 anos, considerando habilidades em: aproveitamento de substâncias minerais na agricultura (rochagem/remineralizantes) e na indústria, além de outras atividades pertinentes a indústria mineral.
ENGENHEIRO AGRIMENSOR	Execução de serviços relacionados a pesquisa mineral, com foco em: levantamento geodésicos de atividade de exploração mineral (marcos de furos de sonda, canais de amostragem em trincheiras etc.); além de levantamento planialtimétricos da superfície dos alvos delimitados, com GPS RTK/Drone, e/ou de áreas em lavra para definição volumes lavrados, dentre outras atividades pertinentes.
ENGENHEIRO DE MINAS	Execução de serviços relacionados ao desenvolvimento de atividades minerais, com experiência mínima comprovada de 10 anos, considerando habilidades em: Estudos de Viabilidade Econômica de Aproveitamento de minério e Planos de Aproveitamento Econômico (PAE), entre outras atividades pertinentes.
ENGENHEIRO AMBIENTAL	Execução de serviços relacionados a licenciamentos ambientais para realização de atividades de pesquisa e/ou de extração mineral, com experiência mínima comprovada de 5 anos, considerando habilidades em: licenciamento de programas de sondagem, Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto Ambiental, supressão de vegetação e outras actividades pertinentes.
BIÓLOGO	Execução de serviços relacionados a licenciamentos ambientais para realização de atividades de pesquisa e/ou de extração mineral, com experiência mínima comprovada de 5 anos, considerando habilidades em: Estudo de Impacto Ambiental, Relatório de Impacto Ambiental e outras atividades pertinentes.

TÉCNICO EM GEÓLOGIA/MINERAÇÃO	Apoio de campo na execução de serviços de pesquisa mineral, com foco em: abertura de picadas, amostragem de solo e sedimento de corrente, aberturas e amostragem de trincheiras, levantamento de dados petrofísicos em programas de sondagem e outras atividades pertinentes.
TÉCNICO EM AGRIMENSURA	Apoio de campo na execução de serviços de pesquisa mineral, com foco em: levantamento geodésicos de alvos de pesquisa contendo, marcos de furos de sondagem e trincheiras além do levantamento dos canais de amostragem; levantamento planialtimétricos da superfície dos alvos delimitados com GPS RTK/Drone e/ou de áreas em lavra para definição volumes lavrados; e outras atividades pertinentes.
AUXILIAR TÉCNICO	Auxiliar nas atividades desenvolvidas nos projetos e realizar a condução dos veículos utilizados nos serviços de campo pela Empresa, considerando: experiência mínima comprovada de 5 anos em veículos 4X4 e Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria C.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – Nº 001/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)

A empresa _____, neste ato representada por _____ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Procedimento Licitatório nº 001/2025, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a cumprir o objeto da licitação: **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES, VISANDO A AVALIAÇÃO E A CARACTERIZAÇÃO DE DIREITOS MINERÁRIOS DE TITULARIDADE DA CBPM**, sob sua inteira responsabilidade, conforme Planilha de Custos aqui anexada, nas condições a seguir:

ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS					
EQUIPE					
01 - GRUPO A					
ITEM	CATEGORIA	UN	QT. HORAS	PREÇO R\$	
				UNIT.	Valor Médio
1.1.	Geólogo Pleno	Hora	-		
1.2.	Geólogo Sênior	Hora	-		
1.3.	Geólogo Master	Hora	-		
1.4.	Geólogo Especialista em Modelagem Geológica	Hora	-		
1.5.	Geólogo/Engenheiro de Minas Consultor(Limite de 4.000 horas)	Hora	-		
1.6.	Geofísico	Hora	-		
VALOR MÉDIO DA HORA			32.000		
SUBTOTAL – GRUPO A (TOTAL DE HORAS x VALOR MÉDIO)					

ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS					
2 - GRUPO B					
ITEM	CATEGORIA / EQUIPE	UN	QT. HORAS	PREÇO R\$	
				UNIT.	Valor Médio
2.1.	Engenheiro Químico	Hora	-		
2.2.	Engenheiro Agrimensor	Hora	-		
2.3.	Engenheiro de Minas	Hora	-		
2.4.	Engenheiro Ambiental	Hora	-		
2.5.	Biólogo	Hora	-		
		Hora	-		
SUBTOTAL – GRUPO B			5.000		
SUBTOTAL – GRUPO B (TOTAL DE HORAS X VALOR MÉDIO)					

ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS					
3- GRUPO C					
ITEM	CATEGORIA / EQUIPE	UN	QT. HORAS	PREÇO R\$	
				UNIT.	Valor Médio
3.1.	Técnico em Geologia/Mineração	Hora	-		
3.2.	Técnico em Agrimensura	Hora	-		
SUBTOTAL – GRUPO C			26.000		
SUBTOTAL – GRUPO C (TOTAL DE HORAS X VALOR MÉDIO)					

ORÇAMENTO DOS SERVIÇOS					
4- GRUPO D					
ITEM	CATEGORIA	UN	QT. HORAS	PREÇO R\$	
				UNIT.	Valor
4.1.	Auxiliar Técnico	Hora	-		
SUBTOTAL – GRUPO D			12.500		
SUBTOTAL – GRUPO D (TOTAL DE HORAS X VALOR)					

***OBS:** Para a composição do custo dos GRUPOS A, B, C e D o proponente deverá considerar o valor médio das horas de cada grupo de profissionais.

Exemplo: Grupo A - 32.000 (horas) X o valor médio = R\$ xxx

DESPESAS REEMBOLSÁVEIS PELA CBPM				
ITENS		QUANT .	VALOR R\$	TOTAL R\$
1.1	Hospedagens em viagens. Valor máximo de R\$ 110,00 na diária, por profissional na campanha de campo.	9.187,50	110,00	1.010.625,00
1.2	Hospedagens em viagens, considerando apenas a classe GEÓLOGO / ENGENHEIRO DE MINAS CONSULTOR de outro estado, com hospedagem em Salvador. Valor máximo de R\$ 400,00 na diária, por profissional. Para casos de hospedagem fora da capital o valor será de R\$ 110,00 . Mediante prestação de contas	250	400,00	100.000,00
1.3	Alimentação/Refeição em viagens. Valor diário de R\$ 70,00 (dois eventos de R\$ 35,00), por profissional na campanha de campo.	18.875	35,00	660.625,00
1.4	ALIMENTAÇÃO em viagens, considerando apenas a classe GEÓLOGO / ENGENHEIRO DE MINAS CONSULTOR de outro estado, com hospedagem em Salvador. Valor máximo de R\$ 120,00 diário, por profissional. Para casos de alimentação fora da capital o valor será de R\$ 35,00 . Mediante prestação de contas.	500	120,00	60.000,00
1.5	Deslocamentos para as campanhas de campo dentro do Estado da Bahia. Valor de R\$ 600,00 (dois eventos de R\$ 300 , considerando a ida e a volta), por profissional na campanha de campo que utilizar a despesa com transporte. (translado nos carros da CBPM não podem ser considerados nesse ítem).	1.225	300,00	367.500,00

CONTINUA....

CONTINUAÇÃO DESPESAS REEMBOLSÁVEIS PELA CBPM

1.6	Deslocamentos para as campanhas de campo, com profissionais oriundos de outros estados e com necessidade fly in e fly out. Valor médio diário de R\$ 1.200,00 (dois eventos de R\$ 600), por profissional na campanha de campo que utilizar a despesa. Limitando a 50% do número de horas do contrato. Mediante prestação de contas.	285	600,00	171.000,00
1.7	Outros (exames laboratoriais e outros itens pertinentes ao programa de trabalho, etc). Necessidade de autorização prévia da CBPM e valor máximo de utilização no mês de R\$ 15.000,00.	1	180.000,00	180.000,00
TOTAL	R\$ 2.549.750,00 (dois milhões, quinhentos e quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais)			

OBS. Despesas reembolsáveis não devem ser incluídas no orçamento da proposta

TOTAL DA PROPOSTA (GRUPOS A + B + C + D)	R\$ xxx (xxxxxxxxxx)
---	-----------------------------

Razão Social: _____ CNPJ nº: _____ Insc. Estadual nº: _____
 Endereço: _____ Fone/Fax: _____ E-mail: _____
 Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Banco _____
 Agência nº: _____ Conta nº: _____ De acordo com a legislação em
 vigor, eu, _____, CPF/MF nº _____, declaro estar ciente da responsabilidade que assumo
 pelas informações constantes nesta Proposta. __, __ de ____ de ____.

Salvador ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2025

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao Procedimento Licitatório CBPM nº 001/2025, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2025

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM, E, DE OUTRO LADO, A _____, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE.....

A **COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL**, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia, com sede nesta capital à 4ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 460, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.554.910/0001-68, neste ato representada, na forma do seu estatuto social, pelos seus diretores xxxxxxxx e xxxxxxxx a seguir designada por sua sigla **CBPM**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Cidade do Salvador_____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, emitida por _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, adjudicatária do Procedimento Licitatório nº 001/2025, processo administrativo SEI nº 036.5406.2024.0002164-19 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM - RILC e Decretos Estaduais nºs 18.470 e 18.471 de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS COMPLEMENTARES, VISANDO A AVALIAÇÃO E A CARACTERIZAÇÃO DE DIREITOS MINERÁRIOS DE TITULARIDADE DA CBPM.

§ 1º A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25% no valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 96, §1º e 2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM – RILC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da publicação será de **12 (DOZE) meses** admitindo-se a sua prorrogação.

§1 A prorrogação do prazo de vigência estará condicionada a análise anual de maneira a evidenciar se os preços e condições ainda permanecem vantajosos para a Administração.

§2 A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo no prazo mínimo de 60 dias antes do final deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **CBPM** pagará a **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste Contrato o valor determinado na Planilha de Custos apresentada pela **CONTRATADA** na Proposta, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

§ 1º Pelos serviços de Geólogo Pleno a CBPM pagará à CONTRATADA o valor de R\$......(xxxxxx) por hora;

§2º Pelos serviços de Geólogo Sênior a CBPM pagará à CONTRATADA o valor de R\$......(xxxxxx) por hora;

§3º Pelos serviços de Geólogo Master a CBPM pagará à CONTRATADA o valor de R\$......(xxxxxx) por hora;

§4º Pelos serviços de Geólogo Especialista em Modelagem Geológica a CBPM pagará à CONTRATADA o valor de R\$......(xxxxxx) por hora;

§5º Pelos serviços de Geólogo/Engenheiro de Minas Consultor a CBPM pagará à CONTRATADA o valor de R\$......(xxxxxx) por hora;

§6º Pelos serviços de Geofísico a CBPM pagará à CONTRATADA o valor de R\$......(xxxxxx) por hora;

§7º Pelos serviços do Engenheiro Químico a CBPM pagará à CONTRATADA o valor de R\$......(xxxxxx) por hora;

§8º Pelos serviços do Engenheiro Agrimensor a CBPM pagará à CONTRATADA o valor de R\$......(xxxxxx) por hora;

§9º Pelos serviços do Engenheiro de Minas a CBPM pagará à CONTRATADA o valor de R\$......(xxxxxx) por hora;

§10º Pelos serviços do Engenheiro Ambiental a CBPM pagará à CONTRATADA o valor de R\$......(xxxxxx) por hora;

§11º Pelos serviços do Biólogo a CBPM pagará à CONTRATADA o valor de R\$......(xxxxxx) por hora;

§12º Pelos serviços do Técnico em Geologia/Mineração a CBPM pagará à CONTRATADA o valor de R\$......(xxxxxx) por hora;

§13º Pelos serviços do Técnico em Agrimensura a CBPM pagará à CONTRATADA o valor de R\$......(xxxxxx) por hora;

§14º Pelos serviços do Auxiliar Técnico a CBPM pagará à CONTRATADA o valor de R\$......(xxxxxx) por hora;

§15º. Está estimado o valor anual de R\$ () para despesas de deslocamento para o campo (hospedagens, refeições, passagens e outras despesas).

§16º Está estimado o valor global anual do Contrato de :::::::::::::::::::::::::::::::

§17º A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da proponente, Seguro de vida, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Serviço por empreitada por preço unitário

CLAUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas para o pagamento deste contrato serão custeadas através dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada.

Unidade Gestora: 15.900; **Fonte:** xxxxxxxxxxxx; **Projeto Atividade:** xxxxxxxxxxxx; **Produto:** xxxxxxxx; **Função:** xxxxx; **Elemento de Despesas:** xxxxx e xxxx; **Região:** xxxxx; **Sub-Função:** xxxx; **Programa** xxx e xxx.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência
- II. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- III. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CBPM**, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- IV. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **CBPM**;

- V. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à **CBPM** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da **CBPM** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência
- VI. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- VII. efetuar pontualmente o pagamento dos salários e de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- VIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- IX. Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação
- X. Observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XI. Executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.
- XII. Fornecer os equipamentos de uso pessoal para seus funcionários tais como IPIs, GPS, martelo, bússola, celular, computador, etc.
- XIII. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CBPM

A **CBPM**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- II. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá a CBPM proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

- §2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá a CBPM proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.
- §3º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §4º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §5º** A CBPM rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §6º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- § 7º** Fica designado o empregado público Sr. Willame Medeiros Cocentino para a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo.

- §1º** A(s) nota(s) fisca(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela **CONTRATADA** de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º** Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º** A **CBPM** descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CBPM**.
- §5º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§6º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela **CBPM**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA-MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

§2º A revisão de preços dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, Art. 101 do RILC CBPM, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

§3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, conforme Art. 100, §2º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM - RILC.

§4º A revisão de preços pode ser instaurada pela CBPM quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, prevista no Art. 94 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM, a suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§2º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pela **CBPM**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas no Art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e no Art. 125 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM – RILC.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CBPM.

§2º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GARANTIA

A prestação de garantia recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 13.303/2016.

§1º A garantia a que se refere o item anterior será de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, devendo ser atualizada nas mesmas condições estabelecidas no Contrato;

§2º A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;

§3º A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;

§4º A **CONTRATADA** fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação

§1º A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos descrita no Edital Procedimento Licitatório.

§2º A **CONTRATADA** não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à **CBPM**, conforme estabelecido na Matriz de Riscos, **Parte XV** do Edital Procedimento Licitatório.

§3º A **CONTRATADA** notificará à **CBPM** de todos os eventos ocorridos na vigência deste contrato.

§4º Após a notificação, a **CBPM** decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais a **CONTRATADA**. Em sua decisão a CBPM poderá isentar temporariamente a **CONTRATADA** do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo evento.

§5º O reconhecimento pela **CBPM** dos eventos descritos na Matriz de Risco deste Contrato que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente da **CONTRATADA**, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela **CONTRATADA**

§6º As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 01 (um) dia útil, contados da data da ocorrência do evento.

§7º As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

§8º As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§9º Avaliada a gravidade do Evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por Seguro, se houver.

§10º O Contrato poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanas os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do Contrato torna impossível ou inviável nas condições existentes ou é excessivamente onerosa.

§11º As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

§12º Os fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos de execução do contrato, não previstos na Matriz de Risco, serão decididos mediante acordos entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

§13º Matriz de Risco

DESCRIÇÃO DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS	Alocação do Risco
Identificação de serviço/escopo adicional em razão de caso fortuito ou força	M	Limitação na prestação do serviço	Aditivo ao Contrato	C B P M

maior				
Pessoal Técnico Não qualificado	Alto	Impossibilidade de execução dos serviços ou execução com baixa qualidade	Rescisão contratual e abertura de processo contra a Contratada	CONTRATADA
Atraso na emissão da Autorização da Prestação dos Serviços	Médio	Retardamento do início dos serviços	Diligência da CBPM	C B P M
Não pagamento de salários e de encargos trabalhistas	Alto	Geração de custos trabalhistas e ou previdenciários, além de eventuais honorários advocatícios	Diligência / advertência / ressarcimento pela contratada ou retenção de pagamento/rescisão	CONTRATADA
Risco Tributário e Fiscal (Não Tributário)	Alto	Responsabilização da CBPM por recolhimento indevido ou ainda de ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da CBPM	Ressarcimento pela Contratada ou retenção de pagamento e compensação com valores devido à Contratada	CONTRATADA
Falência da contratada durante vigência do contrato	ALTO	Interrupção do serviço	Rescisão contratual e abertura de processo contra a Contratada	CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas no art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.
- §2º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a CBPM os que incorram nos ilícitos previstos no Art. 84 da Lei Federal nº 13.303/2016.
- §3º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, exigidas para cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – SANÇÕES

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas nos Arts. 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nos Arts, 122 a 124 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM - RILC.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA- SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA- OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha (nome/CPF)

Testemunha (nome/CPF)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2025

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE QUE NÃO SE ENQUADRA EM NENHUM DOS IMPEDIMENTOS CONSTANTES
NO REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA CBPM**

À

COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL – CBPM

REF: LICITAÇÃO CBPM Nº 001/2025.

_____ inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, ter conhecimento da vedação constante no art. 129 do Regulamento Interno de Licitações da Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM, abaixo transcrito, e que não se enquadra em nenhuma de suas hipóteses.

Por ser expressão da verdade.

Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

- a) Que estejam inadimplentes com a CBPM;
- b) que utilizem mão de obra escrava;
- c) que esteja escrito na relação de fornecedores suspensos ou impedidos de contratar com o Estado;
- d) cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- e) suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- f) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- g) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- h) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- i) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- j) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- k) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- l) que tenha o próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

- m) que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista; empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação; autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada;
- n) cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

(representante legal)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 001/2025

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no Art.51, VII do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBPM, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

ou

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador____de____de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA